

REGIMENTO INTERNO



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho de Autoridade Portuária – CAP é o órgão de deliberação, de existência obrigatória e funcionamento permanente, com competência decisória nos termos da Lei 8.630/93, para baixar normas e estabelecer procedimentos relativos à operação e exploração do porto organizado de Maceió.

Art. 2º - Ao Conselho de Autoridade Portuária compete:

- I - baixar o regulamento de exploração do porto;
- II – homologar o horário de funcionamento do porto;
- III – opinar sobre a proposta de orçamento do porto;
- IV – promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias;
- V – fomentar a ação industrial e comercial do porto;
- VI – zelar pelo cumprimento das normas de defesa da concorrência;
- VII – desenvolver mecanismos para atração de cargas;
- VIII – homologar os valores das tarifas portuárias;
- IX – manifestar-se sobre os programas de obras, aquisições e melhoramentos da infraestrutura portuária;
- X – aprovar o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto;
- XI – promover estudos objetivando compatibilizar o plano de desenvolvimento do porto com os programas federais, estaduais, municipais e privados de transportes em suas diversas modalidades;
- XII – assegurar o cumprimento das normas de proteção ao meio-ambiente;
- XIII – estimular a competitividade;
- XIV – indicar um membro da classe empresarial e outro da classe trabalhadora para compor o Conselho de Administração, ou órgão equivalente da concessionária do porto, se entidade sob controle estatal;
- XV – baixar o Regimento Interno do CAP;
- XVI – pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse do porto;
- XVII – estabelecer normas visando o aumento da produtividade e a redução dos custos das operações portuárias, especialmente as de contêineres e as do sistema *roll-on-roll-off*;
- XVIII – instituir centros de treinamento profissional a formação e aperfeiçoamento de pessoal para o desempenho das atividades de movimentação de carga, o exercício de funções peculiares e atividades correlatas;
- XIX – aprovar as normas da estrutura tarifária, sua metodologia e forma de reajuste, que deverá ser adotada pela Administração do Porto;
- XX – aprovar e publicar normas sobre os procedimentos e critérios para a pré-qualificação de operadores portuários, a ser efetuada pela Administração do Porto;



XXI – deliberar sobre recurso voluntário contra a aplicação de penalidade pela administração do Porto; e

XXII – deliberar sobre recurso impetrado contra decisão da Administração do Porto em indeferir pedido de abertura de procedimento licitatório para construção, arrendamento e exploração de instalação portuária, dentro dos limites da área do porto.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Autoridade Portuária será constituído pelos seguintes blocos de membros titulares e respectivos suplentes:

I – bloco do poder público, sendo:

a) um representante do Governo Federal, que será o Presidente do Conselho;

b) um representante do Governo do Estado de Alagoas; e

c) um representante do Município de Maceió.

II – bloco dos operadores portuários, sendo:

a) um representante da Administração do Porto de Maceió;

b) um representante dos armadores;

c) um representante dos titulares de instalações portuárias privadas localizadas dentro dos limites da área do porto; e

d) um representante dos demais operadores portuários.

III – bloco da classe dos trabalhadores portuários, sendo:

a) dois representantes dos trabalhadores portuários avulsos; e

b) dois representantes dos demais trabalhadores portuários;

IV – bloco dos usuários dos serviços portuários e afins, sendo:

a) dois representantes dos exportadores e importadores de mercadorias;

b) dois representantes dos proprietários e consignatários de mercadorias; e

c) um representante dos terminais retroportuários.

Parágrafo Primeiro

Para os efeitos do disposto neste artigo, os membros do Conselho serão indicados:

I - pelo Órgão Federal competente, pelo Governador de Alagoas e pelo Prefeito de Maceió, no caso do bloco do poder público;

II – pelas entidades de classe das respectivas categorias profissionais e econômicas, nos casos dos blocos dos operadores portuários e trabalhadores portuários;

III – pela Associação de Comércio Exterior do Brasil – AEB, no caso dos representantes dos



CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE MACEIÓ

importadores e exportadores de mercadorias, do bloco dos usuários dos serviços portuários e afins;

IV – pela Associação Comercial de Maceió, no caso dos representantes dos proprietários e consignatários de mercadorias, do bloco dos usuários dos serviços portuários e afins; e

V – pela Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados – ABTRA, no caso do representante dos terminais retroportuários, do bloco dos usuários dos serviços portuários e afins.

Parágrafo Segundo

Na falta da indicação de representante por qualquer das entidades e instituições mencionadas, o CAP funcionará com menor número de membros, sem qualquer prejuízo às suas atribuições e nem às demais indicações.

Parágrafo Terceiro

A indicação para membro do Conselho deve ser encaminhada diretamente ao Órgão Federal competente, que designará o indicado para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, podendo o mesmo ser reconduzido a novos mandatos, desde que solicitado pela entidade a cada vencimento de prazo.

Parágrafo Quarto

Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Autoridade Portuária serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de termo de posse, no prazo de realização de até duas reuniões ordinárias do CAP, após a sua designação.

Parágrafo Primeiro

No caso do designado não tomar posse e nem apresentar justificativa plausível para o CAP, no prazo previsto no *caput* deste artigo, a respectiva entidade será instada pelo Presidente do CAP a adotar providências para nova indicação.

Parágrafo Segundo

Ao fim do prazo de mandato, o Conselheiro permanecerá em pleno exercício no CAP aguardando a renovação de seu mandato, ou a posse de novo Conselheiro.

Art. 5º - O CAP levará ao conhecimento das entidades e associações de classe representadas as faltas simultâneas não justificadas de membros titulares e suplentes, por mais de 3 (três) reuniões

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE MACEIÓ

consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas ao longo do período de mandato dos mesmos.

Parágrafo Único

O membro titular deverá comunicar obrigatoriamente ao seu suplente, em tempo hábil, a sua impossibilidade de comparecer à reunião.

Art. 6º - Os membros do CAP poderão ser substituídos a qualquer tempo, pela entidade ou instituição que os houver indicado, na forma da Lei 8.630/93.

CAPÍTULO III

REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 7º - Somente poderá tomar posse como membro do CAP pessoa física residente no País e que esteja apta a exercer cargo público, devendo o Órgão Federal competente ser comunicado sobre o impedimento.

CAPÍTULO IV

DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º - O Conselho de Autoridade Portuária deve exercer as suas atribuições legais, visando à preservação do interesse público e o atendimento dos aspectos sociais do porto, observados os limites impostos pelas competências das outras entidades atuantes no ambiente portuário.

Art. 9º – O Conselheiro tem obrigação de guardar sigilo sobre as informações a que tenha acesso no exercício de suas funções, sendo-lhe vedado valer-se das mesmas para obter para si, ou para terceiros, qualquer tipo de vantagem.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO, RECURSOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10º – O CAP dispõe da seguinte organização, para exercício de suas competências:

- a) Plenário;
- b) Presidência; e
- c) Secretaria.

Parágrafo Único

Mediante solicitação do Presidente do CAP, a Administração Portuária prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 11 – O Plenário é o conjunto de membros do CAP reunidos nos termos deste Regimento, e é através de suas deliberações que o Conselho exerce a sua competência no âmbito da área do porto organizado.

Parágrafo Único

As deliberações do Conselho serão baixadas em ato do seu Presidente.

Art. 12 - Poderão ser constituídos Grupos de Trabalho permanentes ou especiais, para exame e estudo de assuntos de competência do CAP, que funcionarão como órgãos de assessoramento do Plenário nas suas decisões e deliberações.

Parágrafo Único

Para cada Grupo de Trabalho será designado um Coordenador escolhido entre seus membros, responsável pela apresentação de proposta ou parecer por escrito sobre a matéria em exame pelo Plenário, e o destaque de eventuais entendimentos divergentes dos seus integrantes, quando for o caso.

Art. 13 – São atribuições do Presidente do CAP:

- I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – aprovar, antecipadamente, a agenda de assuntos a serem tratados nas reuniões;
- III – iniciar as reuniões quando houver quorum e presidir os trabalhos;
- IV – designar Conselheiros para relatar assuntos submetidos à apreciação do CAP;
- V – resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões; e
- VI – proclamar os resultados das votações;
- VII – conceder vistas dos assuntos em pauta, sendo limitada à mesma a uma reunião;
- VIII – zelar pelo cumprimento das deliberações do Colegiado;
- IX – representar o CAP ou designar seu representante em todos os atos que se fizerem necessário dentro de sua competência; e
- X – exercer outras atribuições inerentes à Presidência.

Parágrafo Único

O suplente do representante do Governo Federal além de substituí-lo em suas faltas e impedimentos, nesse caso exercendo a função de Presidente-Substituto do Conselho, o auxiliará em suas atividades sempre que solicitado.

Art. 14 – São atribuições dos Conselheiros:

- I – comparecer às reuniões e delas participar, segundo as normas vigentes;

- II – relatar os assuntos que lhes forem distribuídos;
- III – solicitar diligências, informações e outras medidas julgadas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- IV – participar de todas as atividades do CAP; e
- VII – decidir sobre a conveniência de divulgação das matérias tratadas nas reuniões.

Art. 15 – A Secretaria é um órgão de natureza administrativo de apoio ao CAP para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único

As reuniões do CAP serão secretariadas por empregado da Administração do Porto, e nas suas faltas ou impedimentos pelo seu substituto, ambos nomeados pelo Presidente do Conselho por indicação da Administração do Porto.

Art. 16 – Compete a (ao) Secretária (o) do CAP:

- I – organizar a pauta da reunião, ouvido o Presidente do CAP;
- II – dar aos Conselheiros conhecimento da pauta de cada reunião ordinária;
- III – providenciar a convocação, por escrito, dos membros do CAP para as reuniões;
- IV – verificar se os assuntos estão devidamente constituídos e informados, conforme estabelece o Art. 23;
- V – redigir a ata de cada reunião, proceder à sua leitura e providenciar o seu registro no Livro de ata do CAP e o seu arquivamento;
- VI – Fornecer cópia das atas devidamente assinadas aos Conselheiros;
- VII – encaminhar à Administração do Porto e às demais entidades os pedidos de informações do CAP, o acompanhamento e o atendimento dos mesmos;
- VIII – informar aos Conselheiros sobre a tramitação de assuntos colocados em diligência;
- IX – providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do CAP;
- X – prover o CAP dos meios necessários ao seu bom funcionamento;
- XI – providenciar os serviços datilográficos e similares;
- XII – manter em ordem e em dia os arquivos, os fichários e a documentação do CAP;
- XIII - registrar a presença dos Conselheiros às reuniões em livro próprio;
- XIV – preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente;
- XV – acompanhar a tramitação de expedientes de interesse do CAP; e
- XVI – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 17 – As reuniões do CAP serão:

- a) ordinárias; e
- b) extraordinárias.

Art. 18 – As reuniões ordinárias serão realizadas regularmente, na frequência de uma a cada mês, em local, dia e hora pré-fixados pelo Plenário do CAP, com base em calendário anual aprovado por seus membros, e extraordinariamente sempre que necessário.

I – as reuniões ordinárias do CAP serão iniciadas no horário previamente determinado e terão a duração de até três horas, podendo ser prorrogadas por proposição do Presidente ou de um bloco e aprovação da maioria do Plenário;

II – o quorum mínimo para dar início à reunião no horário previsto é de metade mais um do número de membros do CAP em exercício, representando pelo menos três blocos, em primeira chamada. Não havendo quorum, o Presidente aguardará por trinta minutos, após o que dará início à reunião em segunda chamada, com qualquer quorum, desde que estejam representados, no mínimo, três blocos.

Art.19 – As reuniões serão extraordinárias quando convocadas com o objetivo expresso pelo seu Presidente ou a requerimento justificado por dois blocos à Secretaria do CAP, com antecedência mínima de 48 horas úteis.

I – Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e deliberados, na Ordem do Dia, apenas os assuntos que motivaram a convocação.

II – Observado o disposto no inciso anterior, as reuniões extraordinárias obedecerão às mesmas normas de funcionamento das ordinárias.

Art.20 – As atas das reuniões do CAP serão lavradas em livro próprio e submetidas à aprovação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

I – se a distribuição da ata houver sido previamente feita, a leitura poderá ser dispensada por deliberação do Plenário.

II – terminada a leitura da ata qualquer Conselheiro poderá solicitar retificação da mesma, inclusive podendo solicitar consulta ao material utilizado para a ata da reunião anterior.

IV – aprovada a ata, esta será assinada pelo Presidente e pelos membros presentes à correspondente reunião.

Art. 21 – As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único

A frequência às reuniões, para fins competentes, será anotada pela assinatura dos membros em livro próprio, e constará na ata.

Art. 22 – As reuniões terão a seguinte ordem de trabalho:

- I – abertura e verificação do número de presença;
- II – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III – leitura de expediente e comunicação;
- IV – ordem do dia, relatórios, discussões e votação de cada assunto constante da pauta;
- V – tema livre; e
- VI – encerramento.

Parágrafo Primeiro

As reuniões terão caráter reservado, podendo ser admitida a presença de convidados desde que previamente autorizados por decisão do Colegiado ou do Presidente.

Parágrafo Segundo

Nas reuniões do CAP aos membros titulares será facultado se fazer acompanhar de seu respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro

Nas reuniões em que os titulares estejam presentes os respectivos suplentes poderão delas participar como ouvintes.

Parágrafo Quarto

Os membros titulares e respectivos suplentes, a seu critério e mediante comunicação ao Presidente, poderão alternar a representação ao longo das reuniões, devendo ser colhidas assinaturas de ambos em livro ou documento próprio.

Parágrafo Quinto

Quando estiverem presentes nas reuniões do Conselho os membros titular e suplente a entidade de classe representada deverá ter posicionamento comum sobre o assunto em discussão

Art. 23 – Somente constarão da pauta os assuntos devidamente instruídos, dos quais deverão obrigatoriamente conter:

- I – indicação precisa do objeto;
- II – toda informação e dados necessários à sua apreciação; e
- III – manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando versar sobre



matéria de suas respectivas competências.

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 24 – Terminada a leitura e procedida a aprovação da ata da reunião anterior, passar-se-á a leitura do expediente, após o que será facultada aos membros do CAP a palavra para comunicações.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 25 – Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Plenário os assuntos na seqüência estabelecida em pauta dando a palavra, em primeiro lugar, aos respectivos relatores.

Art. 26 – A seqüência estabelecida em pauta para as reuniões do Conselho poderá ser alterada, mediante aprovação do Plenário.

Art. 27 – Poderão ser incluídos em pauta assuntos em regime de urgência para imediata apreciação e votação, desde que aprovado pelo plenário.

Parágrafo primeiro

Os requerimentos de urgência não sofrem discussão.

Parágrafo Segundo

Havendo necessidade de parecer prévio sobre a matéria de urgência, o Presidente designará um membro para atuar como relator, dando-lhe prazo estipulado por consenso do plenário para estudar o assunto e sobre ele formular o parecer.

Parágrafo Terceiro

Durante o exame da matéria de urgência a reunião não será suspensa.

Parágrafo Quarto

Havendo necessidade de proceder diligência, mediante justificativa do Relator, o Plenário poderá suspender a apreciação do assunto, agendando reunião extraordinária para continuidade da apreciação e votação.

Parágrafo Quinto

A matéria submetida a regime de urgência continuará nesse regime até deliberação final.



Parágrafo Sexto

Não será concedido pedido de vista do assunto submetido ao regime de urgência.

Art. 28 – Havendo mais de um pedido de vista, a concessão será dada na ordem em que foi requerida.

Parágrafo Único

O pedido de vista será concedido a um conselheiro por bloco e uma única vez, por prazo que permita a sua apreciação e considere a complexidade do assunto, determinado por decisão do Presidente.

Art. 29 - A concessão de pedido de vista acarretará a interrupção imediata da discussão do assunto.

Art. 30 – Não será permitida a apresentação de substitutivo à matéria para qual foi concedido pedido de vista.

Art. 31 - O pedido de adiamento de assunto será feito mediante requerimento justificado pelo solicitante, e sua concessão dependerá da aprovação do Plenário.

Parágrafo Único

A concessão de pedido de adiamento acarretará a interrupção imediata da discussão do assunto.

Art. 32 – O assunto baixado de pauta não poderá ficar mais de 30 (trinta) dias para ser novamente encaminhado ao Plenário.

Art. 33 – O(A) Secretário(a) lavrará as atas das reuniões do Conselho, fazendo delas constar:

- a) a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidir;
- b) nome dos conselheiros presentes e das ausências justificadas;
- c) listagem dos convidados;
- d) a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- e) o expediente;
- f) o resumo da discussão havida na Ordem do Dia e os resultados das votações;
- g) na íntegra as declarações de voto, quando solicitadas pelos Conselheiros;
- h) por extenso, todas as propostas apresentadas;
- i) as moções apresentadas, com os resultados de suas votações; e
- j) as comunicações da Presidência e dos Conselheiros.



SEÇÃO IV

DOS DEBATES

Art. 34 – Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do CAP se iniciam pela leitura do parecer que sobre ela formule o respectivo Relator.

Art. 35 – A palavra será concedida para a discussão do parecer a sua conclusão ou para justificação das emendas, na ordem em que tiverem sido pedidas.

Art. 36 – Na fase destinada aos debates não será objeto de apreciação ou discussão qualquer proposta que verse sobre matéria estranha ao assunto em julgamento.

Parágrafo Único

O Conselheiro que desejar formular proposições pertinentes sobre o assunto em julgamento deverá fazê-lo por escrito, para os fins previstos na alínea “h” do Art 33.

SEÇÃO V

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 37 – “Questão de Ordem” é aquela que suscita dúvida sobre a interpretação deste Regimento ou com outras disposições legais, na ordem de discussão ou votação do assunto sujeito à deliberação do Plenário.

Art. 38 – Em qualquer momento da reunião, o membro do CAP poderá solicitar a palavra ao Presidente, a fim de levantar uma questão de ordem.

Parágrafo Primeiro

As questões devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringidos, sendo elas resolvidas conclusivamente pelo Presidente.

Parágrafo Segundo

Não é lícito renovar, embora em termos diversos, uma questão de ordem já resolvida pelo Presidente nem falar pela ordem fora dos termos presentes neste Regimento, podendo o Presidente cessar a palavra do orador em qualquer dessas hipóteses.



SEÇÃO VI

DAS VOTAÇÕES

Art. 39 – Encerrada a discussão de um assunto, será este submetido à votação do Conselho, sendo a deliberação tomada por maioria de votos dos blocos, ressalvado o caso em que se exija quorum especial.

Parágrafo Único

As deliberações do Conselho serão tomadas de acordo com as seguintes regras:

I – cada bloco terá direito a um voto;

II – o Presidente do Conselho terá voto de qualidade, o qual será exercido independentemente do sufrágio do bloco a que pertence.

Art. 40 – O Conselheiro que desejar poderá dar destaque ao seu voto, solicitando seu registro em ata.

Art. 41 – Caso os membros de um bloco não consigam chegar a uma decisão sobre um assunto, o representante do bloco comunicará ao Plenário que computará como voto em branco.

Art. 42 – As deliberações do Plenário serão consubstanciadas em atos do Presidente que deverão ter plena divulgação através de meios próprios, com circulação restrita entre os órgãos, instituições e repartições diretamente ligadas à vida do Porto ou tornado público através dos meios de comunicação, na forma estabelecida pelo Plenário.

Art. 43 – Encerrada a fase de discussão de um assunto ou matéria, que seja objeto de deliberação do Conselho, o Presidente poderá suspender a reunião, por até trinta minutos, para que os blocos deliberem internamente a sua declaração de voto.

Art. 44 – Cada bloco terá direito a um único voto, que deverá ser declarado por seu representante, quando solicitado pelo Presidente, por ocasião da apuração da votação.

Art. 45 – Realizada a contagem dos votos de cada um dos blocos representados na reunião, o Presidente proclamará o resultado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE MACEIÓ

Art. 46 – Nenhum Conselheiro poderá manifestar-se em nome do CAP, por meio de declaração oral ou escrita, sem que para tanto esteja previamente autorizado pelo Conselho.

Art. 47 – As despesas de diárias e locomoção do Presidente do CAP, e de seu suplente, correrão por conta da Administração do Porto, e as dos demais membros do CAP, por conta das entidades, ou instituições que os tiver indicado.

Art. 48 – No caso de haver necessidade urgente de manifestação ou deliberação sobre matéria de competência do CAP e não havendo tempo hábil para a convocação de reunião extraordinária, o Presidente poderá decidir “ad referendum” do Colegiado, mediante consulta prévia formulada à maioria dos Conselheiros.

Art. 49 – Participarão das reuniões do CAP na qualidade de convidados permanentes os representantes indicados pela Capitania dos Portos do Estado de Alagoas e pelo Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto de Maceió.

Art. 50 – Este Regimento somente poderá ser alterado, por maioria absoluta de votos dos Blocos, em reunião do CAP previamente convocada para tal fim.

Art. 51 – Caberá ao CAP deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno e bem assim dirimir dúvidas quanto a sua interpretação e aplicação.

Art. 52 – O CAP receberá apoio técnico e administrativo da Administração do Porto.

Art. 53 – O CAP tem sua sede nas dependências da Administração do Porto de Maceió.

